



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



LEI MUNICIPAL Nº 2.049/2026

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS SINAIS SONOROS UTILIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, COM O OBJETIVO DE EVITAR ALTERAÇÃO SENSORIAL AOS ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Arenópolis – MT, a substituição dos sinais sonoros utilizados nos estabelecimentos de ensino da rede municipal por sinais adequados à inclusão e ao bem-estar dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, de forma a evitar alterações sensoriais, desconforto auditivo e crises decorrentes de estímulos sonoros excessivos ou abruptos.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, os estabelecimentos de ensino da rede municipal deverão promover a substituição gradual dos sinais sonoros convencionais por meios sonoros mais suaves, agradáveis e compatíveis com a sensibilidade sensorial dos estudantes com TEA, observados critérios de acessibilidade, inclusão e razoabilidade.

Art. 3º - A substituição dos sinais sonoros poderá ocorrer mediante a adoção de:

Rua Presidente Costa e Silva, 259-E, esquina com a, R. Castelo Branco - Vila Nova
Fone: (65) 3343-1105 - CEP: 78.420-000 - Arenópolis - MT
www.arenapolis.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



I – sinais musicais suaves;

II – sinais com volume reduzido e frequência menos agressiva;

III – avisos sonoros adaptados à realidade escolar e à necessidade dos estudantes;

IV – outros recursos tecnológicos e pedagógicos que contribuam para a redução de impactos sensoriais no ambiente escolar.

Art. 4º - A implementação das medidas previstas nesta Lei deverá observar, sempre que possível:

I – a orientação da equipe pedagógica e da gestão escolar;

II – o acompanhamento dos profissionais de apoio, quando houver;

III – a escuta das famílias e, quando necessário, de profissionais especializados;

IV – as condições técnicas e orçamentárias da rede municipal de ensino.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto aos critérios técnicos de substituição dos sinais, à forma de implementação e ao cronograma de adequação das unidades escolares.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



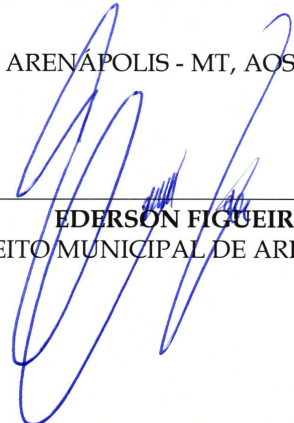
Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



PAÇO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JULHO DO
ANO DE 2.026.



EDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT